

Bruxelas, 31 de maio de 2021
(OR. en)

9304/21

PUBLIC 58
INF 166

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO - ABRIL DE 2021

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em abril de 2021^{2 3}.

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

¹ A fim de facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em itálico).

² Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc., a não ser que adotados por procedimento escrito.

³ No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document-form/>

Note-se que o presente documento é a título meramente informativo – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM ABRIL DE 2021	
Procedimento escrito concluído em 2 de abril de 2021	CM 2434/21
Mandato da UE para a reunião dos ministros das Finanças e governadores dos bancos centrais do G20 em 7 de abril de 2021	6683/21
Procedimento escrito concluído em 2 de abril de 2021	CM 2434/21
Declaração da UE com vista à reunião da primavera do Comité Monetário e Financeiro Internacional (IMFC) de 8 de abril de 2021	6684/21
Procedimento escrito concluído em 6 de abril de 2021	CM 2462/21
<i>Decisão de Execução do Conselho que dá execução à Decisão 2010/231/PESC que impõe medidas restritivas contra a Somália</i> Decisão de Execução (PESC) 2021/560 do Conselho de 6 de abril de 2021 que dá execução à Decisão 2010/231/PESC que impõe medidas restritivas contra a Somália JO L 115I de 6.4.2021, p. 3-4.	7425/21 + ADD 1
Regulamento de Execução (UE) 2021/559 do Conselho de 6 de abril de 2021 que dá execução ao artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 356/2010 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos em virtude da situação na Somália JO L 115I de 6.4.2021, p. 1-2.	7427/21 + ADD 1
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/231/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2021/560 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 356/2010 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/559 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra a Somália JO C 118I de 7.4.2021, p. 1-2.	CM 2461/21
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/231/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 356/2010 do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Somália JO C 118I de 7.4.2021, p. 3-4.	CM 2461/21

Procedimento escrito concluído em 6 de abril de 2021	CM 2537/21
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 1/2021 do TCE – "Planeamento da resolução ao abrigo do Mecanismo Único de Resolução"	7339/1/21 REV 1
Procedimento escrito concluído em 7 de abril de 2021	CM 2482/21
Processo Duarte Agostinho e outros contra Portugal e outros junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) – Autorização à Comissão para intervir em nome da União	7259/21
Declaração da Áustria A Áustria pressupõe que o princípio da cooperação leal que exige que a Comissão Europeia consulte previamente o Conselho, deverá ser tido em conta se a Comissão pretender apresentar declarações em nome da União Europeia perante um órgão jurisdicional internacional. A consulta deverá ser efetuada atempadamente para permitir a coordenação entre os Estados-Membros.	CM 2482/21
Procedimento escrito concluído em 7 de abril de 2021	CM 2500/21
Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças: Posição a tomar relativamente à adesão da Costa Rica	6293/21
Procedimento escrito concluído em 7 de abril de 2021	CM 2502/21
Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças: Posição a tomar relativamente às reservas tardias formuladas pela Nicarágua	6291/21 6466/21
Procedimento escrito concluído em 7 de abril de 2021	CM 2543/21
<i>Decisão do Conselho relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de inscrição do clorpirifos no anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes</i> Decisão (UE) 2021/592 do Conselho, de 7 de abril de 2021, relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de inscrição do clorpirifos no anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes JO L 125 de 13.4.2021, p. 52-53	6921/21

<u>Declaração da Comissão</u> A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas. A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão. A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.	CM 2543/21
Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2426/21
ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 08/c/01/21	6727/21 + COR 1
Declaração da Polónia A Polónia opõe-se à divulgação, uma vez que as informações contidas no ponto 6c do documento 8464/20, que está abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea a), também podem ser consultadas no documento 7830/20 (ponto 14), ao qual é concedido acesso integral.	
Declaração da Suécia A Suécia não pode concordar com a argumentação seguida no projeto de resposta. A Suécia considera que a exceção ao acesso do público alegando a proteção do interesse público no que respeita à defesa e às questões militares e às relações internacionais, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, não é aplicável no caso em apreço.	
Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2496/21
ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 07/c/01/21	6418/21

Declaração dos Países Baixos, da Letónia, da Finlândia, da Estónia, da Dinamarca e da Bélgica

Os Países Baixos, a Letónia, a Finlândia, a Estónia, a Dinamarca e a Bélgica não podem concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 07/c/01/21. Consideramos que não existe um risco razoavelmente previsível e não puramente hipotético de que a divulgação integral do parecer do Serviço Jurídico do Conselho prejudique concreta e efetivamente o processo decisório em curso da instituição, a proteção do aconselhamento jurídico e a proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais (à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça e, em especial, dos processos apensos C-39/05 P e C-52/05, Reino da Suécia e Maurizio Turco/Conselho e processo C-350/12 P, Conselho/in ‘t Veld).

Além disso, no caso de, contrariamente ao entendimento dos Países Baixos, da Letónia, da Finlândia, da Estónia, da Dinamarca e da Bélgica, a divulgação integral prejudicar o processo decisório e a proteção do aconselhamento jurídico, os Países Baixos, a Letónia, a Finlândia, a Estónia, a Dinamarca e a Bélgica consideram que existiria um interesse público superior na divulgação integral do parecer do Serviço Jurídico do Conselho sobre a natureza do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido e sobre o exercício da competência da UE. Essa abertura contribui para demonstrar a legitimidade do processo decisório no Conselho no que diz respeito ao Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, refletindo simultaneamente as circunstâncias excecionais em que teve lugar (processos apensos C-39/05 P e C-52/05 P e processo C-506/08 P, Suécia/My Travel Group e Comissão).

Declaração da Suécia A Suécia não pode concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 07/c/01/21, segundo o qual a divulgação da secção III (análise jurídica) capítulo A – C, p. 13-16, 18, 21, 23-24 do documento 5591/21 prejudicaria gravemente o processo decisório em curso, a proteção do aconselhamento jurídico ou a proteção das relações internacionais. Tendo em conta a interpretação restritiva destas exceções pelo Tribunal (processo T-540/15 De Capitani, C-39/05 e C-52/05, Reino da Suécia e Maurizio Turco/Conselho e processo C-350/12P Conselho/In’t Veld), a Suécia considera não haver fundamentação suficiente quanto à existência de um risco real e concreto de que a divulgação dos pontos acima referidos prejudicaria gravemente o processo decisório em curso da instituição, a proteção do aconselhamento jurídico ou a proteção das relações internacionais e que esse risco é razoavelmente previsível e não apenas hipotético. Além disso, a Suécia acredita que existe um interesse público superior na divulgação, atendendo ao objeto do documento em causa e às críticas que o Conselho recebeu sobre esta matéria no passado. A Suécia pode, no entanto, apoiar o projeto de resposta do Conselho e os seus motivos de não divulgação no que diz respeito à secção III, capítulo D – G (Análise jurídica).	
Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2583/21
ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 06/c/01/21	7651/21
Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2560/21
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/615 relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)</i> Decisão (PESC) 2021/579 do Conselho de 8 de abril de 2021 que altera a Decisão (PESC) 2019/615 relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) JO L 123 de 9.4.2021, p. 21-21	6793/21

Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2579/21
<i>Decisão do Conselho relativa à nomeação de um diretor executivo adjunto da Europol</i> Decisão (UE) 2021/602 do Conselho de 8 de abril de 2021 relativa à nomeação de um diretor-executivo adjunto da Europol JO L 127 de 14.4.2021, p. 42-43	6341/21
Procedimento escrito concluído em 8 de abril de 2021	CM 2586/21
<i>Grupo informal de peritos UE-EUA – Projeto de mandato</i> Aprovação do início das negociações e do texto das regras internas da UE	7299/21 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 9 de abril de 2021	CM 2596/21
Transferência de dotações n.º DEC 01/2021 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2021	6867/21
Transferência de dotações n.º DEC 05/2021 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2021	7349/21
Procedimento escrito concluído em 9 de abril de 2021	CM 2572/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior e no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas relativas aos serviços de informação fluvial harmonizados</i> Decisão (UE) 2021/593 do Conselho de 9 de abril de 2021 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior e no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas relativas aos serviços de informação fluvial harmonizados JO L 125 de 13.4.2021, p. 54-55	7055/21

Procedimento escrito concluído em 9 de abril de 2021	CM 2573/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior e no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas relativas aos serviços de informação fluvial harmonizados</i> Decisão (UE) 2021/594 do Conselho de 9 de abril de 2021 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior e no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção de normas relativas aos serviços de informação fluvial harmonizados JO L 125 de 13.4.2021, p. 56-57	7140/21
Procedimento escrito concluído em 12 de abril de 2021	CM 2604/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão – Novas inclusões na lista</i> Decisão de Execução (PESC) 2021/585 do Conselho de 12 de abril de 2021 que dá execução à Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão JO L 124I de 12.4.2021, p. 7-11.	6039/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/584 do Conselho de 12 de abril de 2021 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO L 124I de 12.4.2021, p. 1-6	6041/21

Aviso à atenção das pessoas a quem se aplica as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, executada pela Decisão (PESC) 2021/585 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/584 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO C 129 de 13.4.2021, pp. 14-14.	6043/21
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO C 129 de 13.4.2021, p. 15-16	6043/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão – análise</i> <i>Decisão do Conselho que altera a Decisão 2011/235/PESC, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão</i> Decisão (PESC) 2021/595 do Conselho de 12 de abril de 2021 que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão JO L 125 de 13.4.2021, p. 58-68	6739/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/587 do Conselho de 12 de abril de 2021 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO L 125 de 13.4.2021, p. 1-10	6741/21

Aviso à atenção das pessoas a quem se aplica as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2021/595 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/587 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO C 129 de 13.4.2021, pp. 11-12.	6742/21
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão JO C 129 de 13.4.2021, pp. 13-13.	6742/21
Procedimento escrito concluído em 12 de abril de 2021	CM 2632/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista criada pela Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, sobre um regime de trânsito comum, no que diz respeito às alterações dos apêndices I e III dessa Convenção</i> Decisão (UE) 2021/624 do Conselho de 12 de abril de 2021 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista criada pela Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, sobre um regime de trânsito comum, no que diz respeito às alterações dos apêndices I e III dessa Convenção JO L 131 de 16.4.2021, p. 168-169	6124/21

Declaração da Comissão A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas. A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão. A Comissão reserva- se todos os seus direitos nesta matéria.	
Procedimento escrito concluído em 12 de abril de 2021	CM 2632/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista UE-CTC criada pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum, no que diz respeito às alterações a essa Convenção</i> Decisão (UE) 2021/624 do Conselho de 12 de abril de 2021 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista criada pela Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, sobre um regime de trânsito comum, no que diz respeito às alterações dos apêndices I e III dessa Convenção JO L 131 de 16.4.2021, p. 168-169	6124/21
Declaração da Comissão A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas. A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão. A Comissão reserva- se todos os seus direitos nesta matéria.	CM 2632/21

Procedimento escrito concluído em 13 de abril de 2021	CM 2641/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno)</i> Posição (UE) n.º 9/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO C 151 de 28.4.2021, pp. 1-45.	14281/1/20 REV 1
Posição (UE) n.º 9/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 – Nota justificativa do Conselho JO C 151 de 28.4.2021, pp. 46-48.	14281/20 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 13 de abril de 2021	CM 2642/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("Programa Pericles IV")</i> Posição (UE) n.º 16/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("Programa Péricles IV") e que revoga o Regulamento (UE) n.º 331/2014 JO C 176 de 7.5.2021, pp. 1-12.	6164/1/21 REV 1

Posição (UE) n.º 16/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 ("Programa Péricles IV") e que revoga o Regulamento (UE) n.º 331/2014 – Nota justificativa do Conselho JO C 176 de 7.5.2021, pp. 13-14.	6164/21 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 13 de abril de 2021	CM 2646/21
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho <i>que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027)</i> Posição (UE) n.º 14/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 Adotada pelo Conselho em 13 de abril de 2021 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO C 169 de 5.5.2021, pp. 1-25.	14146/1/20 REV 1
Posição (UE) n.º 14/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 – Nota justificativa do Conselho JO C 169 de 5.5.2021, pp. 26-28.	14146/20 ADD 1
Declaração da Polónia A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.	CM 2646/21

Declarações da Comissão No contexto do considerando 23 e do anexo I, artigo 1.º, ações especiais e), bem como do artigo 7.º, n.º 5, do regulamento acima referido, tal como acordado pelos legisladores em 14 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia confirma a sua intenção de lançar convites à apresentação de propostas para a apresentação de candidaturas a subvenções de funcionamento plurianuais a que a Orquestra de Jovens da União Europeia e outras entidades poderiam candidatar-se e que proporcionariam a necessária estabilidade para o funcionamento dessas entidades. Estes convites à apresentação de propostas estarão sujeitos à adoção de programas de trabalho que estabelecerão condições precisas, tais como o calendário dos convites à apresentação de propostas ou a duração das convenções de subvenção previstas. A Comissão confirma ainda a sua intenção de lançar o primeiro convite à apresentação de propostas no programa de trabalho anual de 2021. Esta intenção depende da adoção do regulamento acima referido e do acordo final sobre o orçamento da União para 2021. ---- A Comissão lamenta que os legisladores tenham decidido manter o logótipo MEDIA. Tal contraria a abordagem horizontal que consiste em não ter logótipos específicos de programas no quadro do futuro orçamento de longo prazo. A intenção da Comissão é garantir que os europeus possam identificar-se com a União no seu todo, graças à utilização do emblema europeu único nos seus vários programas. Este emblema é comum a todas as instituições da UE e será um elemento importante dos requisitos de comunicação e visibilidade simples, coerentes e vinculativos aplicáveis a todos os programas. A fim de alcançar um acordo global sobre o programa, a Comissão pode aceitar a manutenção do logótipo MEDIA, na condição de este permanecer limitado à duração do período de programação em causa. A Comissão continua a defender que a comunicação e a visibilidade da ação da UE para um vasto público são mais eficazes sem quaisquer logótipos específicos de programas. A Comissão continua ao dispor dos legisladores para demonstrar esta posição muito antes das negociações do próximo período de programação.	CM 2646/21
--	-------------------

Procedimento escrito concluído em 13 de abril de 2021	CM 2647/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto</i> Posição (UE) n.º 15/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO C 172 de 6.5.2021, pp. 1-37.	14148/1/20 REV 1
Posição (UE) n.º 15/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 – Nota justificativa do Conselho JO C 172 de 6.5.2021, pp. 38-39.	14148/20 ADD 1
Declaração da Hungria A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpreta o conceito de "género" incluído no texto do regulamento como fazendo referência a sexo.	CM 2647/21

Declaração da Polónia A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.	CM 2647/21
Declaração da Comissão Europeia sobre as dotações específicas para as plataformas de centros de excelência profissional Sem prejuízo das competências da autoridade legislativa e orçamental, a Comissão compromete-se a afetar um montante indicativo de 400 milhões de EUR a preços correntes para apoiar as plataformas dos centros de excelência profissional ao longo de todo o período de vigência do programa, desde que a avaliação intercalar do programa confirme uma apreciação positiva dos resultados da ação.	7327/21 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 15 de abril de 2021	CM 2483/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados</i> Decisão (PESC) 2021/613 do Conselho de 15 de abril de 2021 que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados JO L 129I de 15.4.2021, p. 4-5	7284/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/612 do Conselho de 15 de abril de 2021 que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados JO L 129I de 15.4.2021, p. 1-3	7286/21

Projeto de exposições de motivos	7287/21
Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/613 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/612 do Conselho, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados JO C 133 de 16.4.2021, pp. 3-4.	7288/21 + COR 1
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados JO C 133 de 16.4.2021, pp. 5-6.	7288/21 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 15 de abril de 2021	CM 2483/21
<i>Medidas restritivas contra a Síria – Notificações prévias</i> Projeto de exposições de motivos alteradas previstas	7468/21
Aviso à atenção de determinadas pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO C 133 de 16.4.2021, pp. 7-7.	7468/21
Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2611/21
<i>Decisão do Conselho relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da EU contra a proliferação</i> Decisão (PESC) 2021/648 do Conselho de 16 de abril de 2021 que altera a Decisão (PESC) 2018/299 relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça JO L 133 de 20.4.2021, p. 57-58	6781/21

<i>Decisão do Conselho relativa ao apoio da União às atividades do Secretariado do TCA destinadas a apoiar a aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas</i> Decisão (PESC) 2021/649 do Conselho de 16 de abril de 2021 relativa ao apoio da União às atividades do Secretariado do TCA destinadas a apoiar a aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas JO L 133 de 20.4.2021, p. 59-65	7142/21 + ADD 1
<i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana</i> Decisão de Execução (PESC) 2021/636 do Conselho de 16 de abril de 2021 que dá execução à Decisão 2013/798/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana JO L 132 de 19.4.2021, p. 194-196	7320/21 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (pl)
Regulamento de Execução (UE) 2021/628 do Conselho de 16 de abril de 2021 que dá execução ao artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana JO L 132 de 19.4.2021, p. 1-3	7323/21 + ADD 1 + ADD 1 COR 1
<i>Medidas restritivas contra o Irão no contexto da não proliferação – notificações prévias</i> Projeto de exposições de motivos alteradas previstas	7469/21
Aviso à atenção de certas pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas contra o Irão JO C 136 de 19.4.2021, pp. 4-4.	7469/21
Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2613/21
Conclusões do Conselho sobre a Estratégia integrada da União Europeia para o Sael	7686/21
Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2693/21
Consulta do Conselho pela Comissão Europeia sobre a posição da UE no que respeita à revisão pelo Comité Diretor Regional do anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes	7681/21 + COR 1

Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2749/21
Conclusões do Conselho sobre uma estratégia da UE para a cooperação na região do Indo-Pacífico	7695/21 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2766/21
Conclusões do Conselho sobre uma parceria renovada com a vizinhança meridional – Uma nova Agenda para o Mediterrâneo	7850/21
Procedimento escrito concluído em 16 de abril de 2021	CM 2768/21
Conclusões do Conselho sobre o funcionamento do mecanismo de avaliação e de monitorização de Schengen (Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho)	7579/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2650/21
Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a República do Panamá sobre consultas bilaterais	7392/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2663/21
Queixa 360/2021/TE – Aprovação do projeto de observações adicionais do Conselho	7091/21
Declaração dos Países Baixos e da Suécia Os Países Baixos e a Suécia não podem concordar com o projeto de resposta ao pedido de observações adicionais do Conselho sobre o inquérito da Provedora de Justiça Europeia à queixa 360/2021/TE, segundo o qual a divulgação dos documentos em causa prejudicaria gravemente o processo decisório em curso. Tendo em conta a interpretação restritiva da presente exceção pelo Tribunal no que respeita a documentos relacionados com processos legislativos (processo De Capitani, T-540/15), os Países Baixos e a Suécia consideram não haver fundamentação suficiente quanto à existência de um risco real e concreto de que a divulgação integral prejudicaria gravemente o processo decisório em curso da instituição e quanto ao facto de esse risco ser razoavelmente previsível e não apenas hipotético. Além disso, os Países Baixos e a Suécia acreditam que, à luz do objeto dos documentos em causa e das críticas que o Conselho recebeu sobre esta matéria no passado, existe um interesse público superior na divulgação.	CM 2661/21

Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2746/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho sobre medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia</i> Decisão (PESC) 2021/639 do Conselho de 19 de abril de 2021 que altera a Decisão 2013/184/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO L 132I de 19.4.2021, p. 12-21	7707/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/638 do Conselho de 19 de abril de 2021 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO L 132I de 19.4.2021, p. 1-11	7710/21
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/639 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/638 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia JO C 139I de 20.4.2021, p. 1-2.	7712/21
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho relativos a medidas restritivas contra Mianmar/Birmânia JO C 139I de 20.4.2021, p. 3-3.	7712/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2756/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)</i> Posição (UE) n.º 10/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 JO C 156 de 30.4.2021, pp. 1-23.	5532/1/21 REV 1

Posição (UE) n.º 10/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 – Nota justificativa do Conselho JO C 156 de 30.4.2021, pp. 24-25.	5532/1/21 REV 1 ADD 1
Declaração da Bulgária A República da Bulgária apoia a continuidade do funcionamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização enquanto instrumento flexível e virado para o futuro, que presta assistência aos trabalhadores despedidos. Foi por este motivo que a Bulgária apoiou a orientação geral sobre o dossiê e assumiu uma atitude construtiva relativamente à conclusão das negociações. No entanto, é de referir que, em 2018, o Tribunal Constitucional búlgaro proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com a noção de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Em conformidade com a referida decisão do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que o país não pode aceitar nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género preconizados pela Convenção do Conselho da Europa ou por qualquer outro documento que procure estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género". Por conseguinte, o país não pode apoiar o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que inclui a noção de <i>identidade de género</i>. A República da Bulgária entende também que não é obrigatória a comunicação de informações sobre os indicadores comuns incluídos no anexo II do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização utilizando a categoria "não binário". A República da Bulgária não tenciona recolher nem comunicar os dados pertinentes, uma vez que essa categoria não existe na sua legislação nacional. De acordo com o seu quadro legislativo interno, a República da Bulgária recolhe dados desagregados por sexo (masculino e feminino). No entanto, a posição da República da Bulgária relativamente ao regulamento não compromete de modo algum o seu apoio à essência do Fundo e aos seus objetivos.	CM 2756/21

Declaração da Hungria A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpretará as expressões do regulamento em apreço que incluam o termo "género" como fazendo referência ou no sentido (estrito) da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE. Além disso, é convicção da Hungria que, no que diz respeito à aplicação dos indicadores comuns de realizações e de resultados, o documento legislativo em causa não é o contexto adequado para definir o que é abrangido pelo conceito de "género". Por conseguinte, a Hungria considera que a nota de rodapé 34 do anexo II deverá aplicar-se e fazer referência ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas. Tendo em conta que a determinação do que é abrangido pelo termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, a nota de rodapé 34 da proposta deverá ser entendida como fazendo referência ao termo "género" e não ao termo "não binário".	CM 2756/21
Declaração da Polónia A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.	CM 2756/21

Declaração da Comissão No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados-Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto. A Comissão considera que o acordo alcançado pelos legisladores nos termos do artigo 23.º, n.º 1-A, sobre a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União e do instrumento <i>Next Generation EU</i> contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos legisladores no Regulamento Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos trabalhadores despedidos não reflete adequadamente a ambição e o espírito pretendidos do Acordo Interinstitucional.	CM 2756/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2757/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial</i> Posição (UE) n.º 11/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE JO C 162 de 3.5.2021, pp. 1-83.	14312/20

Posição (UE) n.º 11/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE – Nota justificativa do Conselho JO C 162 de 3.5.2021, pp. 84-85.	14312/20 ADD 1
Declaração da Suécia O Programa Espacial tem de ser o mais aberto possível. As empresas na UE têm de ter a possibilidade de contribuir para a inovação a fim de garantir a segurança e de criar emprego em benefício dos cidadãos europeus e de assegurar o seu bem-estar. Quaisquer restrições à participação no Programa Espacial de empresas europeias cuja estrutura de propriedade se situe fora da União só deverão ser aplicadas em circunstâncias absolutamente excecionais, em domínios particularmente sensíveis em termos de segurança. Nestes casos, há que aplicar condições e critérios claramente definidos. Neste contexto, importa também respeitar a competência nacional dos Estados-Membros. A exclusão de empresas europeias cuja estrutura de propriedade se localize em países parceiros de importância estratégica para a União não beneficia a economia, a investigação ou o desenvolvimento europeus, nem promove a segurança e a competitividade da União.	CM 2757/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2772/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa "Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores"</i> Posição (UE) n.º 12/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho JO C 166 de 4.5.2021, pp. 1-19.	6833/1/20 REV 1

Posição (UE) n.º 12/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho – Nota justificativa do Conselho JO C 166 de 4.5.2021, pp. 20-21.	6833/1/20 REV 1 ADD 1
Declaração da Bulgária A República da Bulgária apoia o objetivo da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores de proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, nomeadamente apoiando as organizações da sociedade civil, a fim de preservar sociedades abertas, democráticas e inclusivas. Reconhecemos que o combate a todas as formas de violência contra as mulheres e à violência doméstica deverá ser apoiado pelo Programa e que a promoção da prevenção e a proteção e apoio às vítimas são prioridades da União que contribuem para a realização dos direitos fundamentais das pessoas. Ao mesmo tempo, registamos que a União Europeia não aderiu à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul) e que esta convenção não faz parte do direito da UE. Por conseguinte, as referências à Convenção de Istambul no regulamento não podem ser interpretadas como um compromisso por parte da UE e dos seus Estados-Membros no sentido de ratificarem e aplicarem a Convenção.	CM 2772/21

Declaração da Hungria No decorrer das negociações, a Hungria manifestou por várias vezes as suas preocupações relativamente aos projetos de regulamentos que criam o Programa Direitos e Valores e o Programa Justiça para o período 2021-2027, e também não pode dar o seu apoio aos textos definitivos. Relativamente ao projeto de regulamento que cria o Programa Direitos e Valores para o período 2021-2027 e ao projeto de regulamento que cria o Programa Justiça para o período 2021-2027, a Hungria considera que as deficiências no que diz respeito à base jurídica (especialmente no que se refere à vertente "valores da União" e à vertente "envolvimento e participação dos cidadãos" do Programa Direitos e Valores), o âmbito de aplicação pouco claro e que não se limita ao âmbito de aplicação do direito da União (fazendo inclusivamente referência a tratados internacionais não ratificados pela União), a ênfase colocada no apoio a um tipo específico de entidades elegíveis (as organizações da sociedade civil) e não na promoção dos projetos importantes, bem como a referência a conceitos que não estão em conformidade com a letra dos Tratados, deveriam ter tornado necessária uma revisão substancial dos projetos de regulamentos. A Hungria está firmemente empenhada na proteção dos direitos fundamentais e dos valores europeus, incluindo a promoção da sociedade civil e da igualdade de tratamento. A Hungria sustenta que os requisitos básicos da segurança jurídica, do princípio da atribuição e do cumprimento dos Tratados em geral devem ser respeitados, a fim de evitar a impressão de que as opiniões políticas e ideológicas podem influenciar a definição das prioridades do financiamento da UE.	CM 2772/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2773/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Justiça</i> Posição (UE) n.º 13/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013 JO C 167 de 4.5.2021, pp. 1-16.	6834/1/20 REV 1

Posição (UE) n.º 13/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013 – Nota justificativa do Conselho JO C 167 de 4.5.2021, pp. 17-18.	6834/1/20 REV 1 ADD 1
Declaração da Hungria No decorrer das negociações, a Hungria manifestou por várias vezes as suas preocupações relativamente aos projetos de regulamentos que criam o Programa Direitos e Valores e o Programa Justiça para o período 2021-2027, e também não pode dar o seu apoio aos textos definitivos. Relativamente ao projeto de regulamento que cria o Programa Direitos e Valores para o período 2021-2027 e ao projeto de regulamento que cria o Programa Justiça para o período 2021-2027, a Hungria considera que as deficiências no que diz respeito à base jurídica (especialmente no que se refere à vertente "valores da União" e à vertente "envolvimento e participação dos cidadãos" do Programa Direitos e Valores), o âmbito de aplicação pouco claro e que não se limita ao âmbito de aplicação do direito da União (fazendo inclusivamente referência a tratados internacionais não ratificados pela União), a ênfase colocada no apoio a um tipo específico de entidades elegíveis (as organizações da sociedade civil) e não na promoção dos projetos importantes, bem como a referência a conceitos que não estão em conformidade com a letra dos Tratados, deveriam ter tornado necessária uma revisão substancial dos projetos de regulamentos. A Hungria está firmemente empenhada na proteção dos direitos fundamentais e dos valores europeus, incluindo a promoção da sociedade civil e da igualdade de tratamento. A Hungria sustenta que os requisitos básicos da segurança jurídica, do princípio da atribuição e do cumprimento dos Tratados em geral devem ser respeitados, a fim de evitar a impressão de que as opiniões políticas e ideológicas podem influenciar a definição das prioridades do financiamento da UE.	CM 2773/21

Declaração da Polónia A Polónia mantém a sua objeção à redação do considerando 10 do regulamento, que contém uma lista incoerente e incompleta de grupos vulneráveis particularmente em risco de discriminação, dando prioridade às pessoas LGBT em relação a outros grupos vulneráveis expostos a discriminação, como as pessoas pobres ou as pessoas expostas a discriminação devido a convicções políticas ou religiosas, por exemplo os cristãos, relativamente aos quais se têm recentemente observado sinais de intolerância ou mesmo atos de vandalismo. A República da Polónia observa que o mecanismo de condicionalidade a que se refere o considerando 30 do regulamento é atualmente objeto de uma queixa apresentada pela República da Polónia ao TJUE por duplicar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE e violar a competência do Conselho Europeu estabelecida no mesmo artigo. A Polónia considera inaceitável que o regulamento preveja, para o funcionamento das organizações não governamentais, condições que não estão suficientemente especificadas e cujo cumprimento permite o financiamento dessas organizações ao abrigo do regulamento. A falta de clarificação a este respeito implica um risco de utilização inadequada dos fundos da UE e introduz uma margem de apreciação ilimitada. A Polónia opõe-se à utilização do termo "género" no regulamento. Esta expressão é desconhecida no direito primário e é interpretada de forma ambígua pelos diferentes Estados-Membros; além disso, na ausência de definição jurídica da mesma no direito da União, corre o risco de ser objeto de interpretação abusiva. A Polónia entende que a expressão "igualdade de género" se refere à "igualdade entre homens e mulheres", em consonância com o artigo 2.º e o artigo 3.º do Tratado da União Europeia. A Polónia entende igualmente que a expressão "género" se refere ao "sexo", em consonância com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.	CM 2773/21
--	-------------------

Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2684/21
<i>Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Argentina nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia</i> Decisão (UE) 2021/651 do Conselho de 19 de abril de 2021 relativa à assinatura em nome da União do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Argentina nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia JO L 135 de 21.4.2021, p. 1-1	6836/21 6838/21
Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Argentina, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu	6837/21
Procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021	CM 2682/21
<i>Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e os Estados Unidos da América nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia</i> Decisão (UE) 2021/650 do Conselho de 19 de abril de 2021 relativa à assinatura em nome da União do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e os Estados Unidos da América ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia JO L 135 de 21.4.2021, p. 2-3	7167/21 7169/21

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu	7168/21
Procedimento escrito concluído em 20 de abril de 2021	CM 2603/21
<i>Posição a adotar, em nome da União, no procedimento escrito pelos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, no que diz respeito à adoção de uma decisão para aumentar o apoio oficial para Créditos à Exportação</i> Decisão (UE) 2021/671 do Conselho de 20 de abril de 2021 sobre a posição a adotar, em nome da União, no procedimento escrito pelos Participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, no que diz respeito à adoção de uma decisão para aumentar o apoio oficial para Créditos à Exportação sob a forma de custos locais JO L 141 de 26.4.2021, p. 19-20	7201/21 7202/21
Declaração da Comissão A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas. A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão. A Comissão reserva- se todos os seus direitos nesta matéria.	CM 2603/21

Procedimento escrito concluído em 20 de abril de 2021	CM 2696/21
<i>Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Cacau de 2010</i> Decisão (UE) 2021/675 do Conselho de 20 de abril de 2021 que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Cacau de 2010 JO L 144 de 27.4.2021, p. 1-2	7335/21 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 20 de abril de 2021	CM 2752/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação</i> Posição (UE) n.º 18/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação JO C 191 de 18.5.2021, pp. 1-31.	5628/2/21 REV 2

Posição (UE) n.º 18/2021 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação – Nota justificativa do Conselho JO C 191 de 18.5.2021, pp. 32-34.	5628/21 ADD 1
Declaração da República da Croácia A República da Croácia gostaria de manifestar o seu pleno apoio ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (Regulamento que estabelece o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança). No entanto, a República da Croácia deseja manifestar a sua insatisfação com a atual versão croata do regulamento, ou seja, com o equivalente croata do termo inglês "cyber" e dos seus derivados para a língua croata, uma questão que abordámos sistematicamente a vários níveis no Conselho nos últimos anos. A República da Croácia tem-se manifestado seriamente preocupada com a possibilidade de a atual versão croata do regulamento redundar em insegurança jurídica. Concretamente, a atual versão croata do regulamento utiliza terminologia inexistente na legislação setorial croata e pouco frequente na utilização pública e profissional, criando assim confusão e comprometendo a segurança jurídica, a coerência e a clareza. Por conseguinte, a República da Croácia abster-se-á na votação da adoção do regulamento que cria o Centro Europeu de Competências em Cibersegurança. A República da Croácia reitera a sua posição, segundo a qual a terminologia utilizada pelas instituições da UE deve ser alinhada pela terminologia jurídica nacional já existente, a fim de assegurar a segurança jurídica. A República da Croácia mantém-se empenhada em promover o ciberespaço aberto, livre, estável e seguro e continua a apoiar a criação e as atividades do Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação.	CM 2752/21

Procedimento escrito concluído em 20 de abril de 2021	CM 2789/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Corpo Europeu de Solidariedade</i> Posição (UE) n.º 17/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO C 181 de 10.5.2021, pp. 1-24.	14153/1/20 REV 1
Posição (UE) n.º 17/2021 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 – Nota justificativa do Conselho JO C 181 de 10.5.2021, pp. 25-27.	14153/20 ADD 1
Declaração da Hungria A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpreta o conceito de "género" incluído no texto do regulamento como fazendo referência a sexo.	CM 2789/21

Declaração da Polónia sobre a utilização de "género" e sobre o mecanismo de condicionalidade A República da Polónia entende que "igualdade de género" se refere à igualdade entre homens e mulheres, conforme estabelecido nos artigos 2.º e 3.º do TUE. Além disso, a República da Polónia entende "género" como "sexo", nos termos do artigo 10.º, do artigo 19.º, n.º 1, e do artigo 157.º, n.ºs 2 e 4 do TFUE. A República da Polónia observa que o mecanismo de condicionalidade a que se refere o considerando 64 do projeto de regulamento é atualmente objeto de um recurso interposto pela República da Polónia junto do TJUE, por duplicar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, violando assim a competência do Conselho Europeu estabelecida no mesmo artigo.	CM 2789/21
Declaração da Comissão Europeia A Comissão Europeia toma nota da proposta do Parlamento Europeu de considerar "o número de intervenientes locais que aplicam os conhecimentos, os princípios e as abordagens aprendidas através das atividades humanitárias em que o voluntário e os peritos participaram" ao complementar o regulamento com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação.	CM 2789/21
Procedimento escrito concluído em 21 de abril de 2021	CM 2627/21
Décimo nono relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão	7090/21
Procedimento escrito concluído em 21 de abril de 2021	CM 2788/21
<i>Abertura de negociações com a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana tendo em vista a renovação do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)</i> Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana tendo em vista a renovação do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana	7062/21 13213/20 ADD 1 RESTREINT UE

Procedimento escrito concluído em 22 de abril de 2021	CM 2864/21
<i>Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial</i> Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial	7545/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2571/21
<i>Projeto de declaração conjunta em nome da UE e dos seus Estados-Membros sobre a designação de zonas marinhas protegidas no oceano Antártico, com a Austrália, a Noruega, o Reino Unido, o Uruguai e possivelmente outros países terceiros</i> Autorização para assinar em nome da União Europeia	7889/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2797/21
<i>Equipa Europa</i> Conclusões do Conselho	7752/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2798/21
<i>Relatório anual de 2020 sobre a execução dos instrumentos de financiamento das ações externas da União Europeia em 2019</i> Conclusões do Conselho	7756/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2806/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Decisão de Execução (PESC) 2021/672 do Conselho de 23 de abril de 2021 que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 141 de 26.4.2021, p. 21-22	7776/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/667 do Conselho de 23 de abril de 2021 que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 141 de 26.4.2021, p. 1-2	7779/21

Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2816/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da República Checa	7696/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Espanha	7699/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Finlândia	7701/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Finlândia	7704/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Áustria	7714/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2818/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da República Checa	7689/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Espanha	7691/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Finlândia	7693/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2819/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, em representação da Itália	7708/21

Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2821/21
<i>Decisão do Conselho que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores, em representação da Itália</i> Decisão do Conselho de 13 de abril de 2021 que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores, em representação da Itália JO C 149I de 27.4.2021, p. 1-2.	6987/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2836/21
<i>Regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2021/91 e (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União</i> Regulamento (UE) 2021/703 do Conselho de 26 de abril de 2021 que altera os Regulamentos (UE) 2021/91 e (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União JO L 146 de 29.4.2021, p. 1-69	7401/21 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2888/21
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa "Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores" Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o financiamento da vertente "valores da União" em 2021 JO C 168I de 5.5.2021, p. 1-1.	CM 2885/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2889/21
<i>Projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral para 2021 para o financiamento da resposta à pandemia de COVID-19 e que prevê ajustamentos e atualizações relacionadas com a adoção final do Quadro Financeiro Plurianual</i> Decisão do Conselho de 23 de abril de 2021 que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2021 JO C 161I de 3.5.2021, p. 2-3.	7872/21

Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2889/21
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Grécia e a França em relação com catástrofes naturais; e à Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Croácia, Chéquia, Espanha, Estónia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Montenegro, Portugal, Roménia e Sérvia em relação com uma emergência de saúde pública.	7876/1/21 REV 1
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2889/21
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 03/2021	7306/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2889/21
Aprovação da declaração comum sobre o calendário do processo orçamental e modalidades de funcionamento do Comité de Conciliação em 2021	7865/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2889/21
Declaração conjunta sobre a Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA) e a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	7867/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2900/21
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2021 do Tribunal de Contas Europeu: "Ajuda humanitária da UE para a educação: auxilia as crianças necessitadas, mas deve alargar o horizonte temporal e abranger mais raparigas"	7857/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2901/21
Conclusões do Conselho sobre as obrigações verdes emitidas ao abrigo do <i>Next Generation EU</i>	7817/21

Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2902/21
<i>Apoio temporário ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672</i> Decisão de Execução (UE) 2021/681 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1342 que concede um apoio temporário ao Reino da Bélgica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 24-30	7499/21
Decisão de Execução (UE) 2021/680 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1344 que concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 19-23	7498/21
Decisão de Execução (UE) 2021/679 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1346 que concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 16-18	7497/21
Decisão de Execução (UE) 2021/677 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1351 que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 7-11	7495/21

Decisão de Execução (UE) 2021/678 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1350 que concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 12-15	7496/21
Decisão de Execução (UE) 2021/676 do Conselho de 23 de abril de 2021 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1352 que concede um apoio temporário à República de Malta ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 144 de 27.4.2021, p. 3-6	7494/21
Procedimento escrito concluído em 23 de abril de 2021	CM 2905/21
<i>Mecanismo de análise da aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção</i> Declaração da União Europeia no âmbito do mecanismo de análise da aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção	7342/1/21 REV 1
Projeto de regras internas relativas ao mecanismo de análise da aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção	7341/1/21 REV 1
Procedimento escrito concluído em 26 de abril de 2021	CM 2895/21
Renovação do mandato do secretário-geral dos Grupos de Estudo de Lisboa	WK 4820/21
Procedimento escrito concluído em 27 de abril de 2021	CM 2791/21
ACESSO DO PÚBLICO AOS DOCUMENTOS – Pedido confirmativo n.º 09/c/01/21	7047/21

Declaração da Suécia A Suécia não pode concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 09/c/01/21, segundo o qual a divulgação dos documentos WK 13579/20 e WK 13579/20 REV 1 prejudicaria gravemente a proteção do processo decisório em curso [artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001] ou o interesse público no que respeita às relações internacionais [artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001]. Tendo em conta a interpretação restritiva da presente exceção pelo Tribunal no que respeita a documentos relacionados com processos legislativos (processo De Capitani, T-540/15), a Suécia considera não haver fundamentação suficiente quanto à existência de um risco real e concreto de que a divulgação integral prejudicaria gravemente o processo decisório em curso da instituição e quanto ao facto de esse risco ser razoavelmente previsível e não apenas hipotético. Além disso, a Suécia considera que existe um interesse público superior na divulgação dos documentos.	CM 2791/21
Declaração da Polónia, da República Checa, da Hungria e da Eslováquia A Polónia, a República Checa, a Hungria e a Eslováquia consideram que, uma vez que não está concluído o processo legislativo relativo ao Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, e tendo em conta a natureza altamente sensível do objeto dos debates em curso sobre a questão do patrocínio em matéria de regressos, existe o risco de o processo decisório do Conselho na aceção do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ser seriamente prejudicado pela divulgação dos documentos 13261/20, 14276/20 e 5755/21. A divulgação dos referidos documentos nesta fase afetaria seriamente as possibilidades de encontrar um compromisso e comprometeria a celebração de um acordo no Conselho. No caso em apreço, o risco de prejudicar o processo decisório em curso da instituição não é apenas hipotético. Além disso, não obstante o facto de os documentos em questão não mencionarem explicitamente as posições individuais de cada Estado-Membro, revelam pormenores, incluindo eventuais insuficiências do futuro sistema proposto, que podem afetar diretamente a segurança dos Estados-Membros e da UE no seu conjunto, pelo que são informações altamente sensíveis, especialmente em termos dos desafios externos que a UE tem enfrentado assim como dos que terá de enfrentar no futuro (por exemplo, a migração ilegal ou a introdução clandestina de migrantes). A divulgação dos documentos solicitados que contêm informações deste tipo implicaria, portanto, um risco concreto de enfraquecer a capacidade da União para enfrentar esses desafios, e, em última análise, defender a segurança pública. Deste modo, os documentos em causa estão também abrangidos pela exceção relativa à proteção do interesse público no que respeita à segurança pública, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 1049/2001. É por esta razão que nos opomos a conceder acesso aos documentos acima referidos.	CM 2791/21

Procedimento escrito concluído em 28 de abril de 2021	CM 2991/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação de Portugal	7844/21
Procedimento escrito concluído em 29 de abril de 2021	CM 2808/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho sobre medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia</i> Decisão (PESC) 2021/711 do Conselho de 29 de abril de 2021 que altera a Decisão 2013/184/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO L 147 de 30.4.2021, p. 17-18	7611/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/706 do Conselho de 29 de abril de 2021 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO L 147 de 30.4.2021, p. 1-2	7613/21
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/711 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 401/2013, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/706 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO C 154 de 30.4.2021, pp. 3-4.	7616/21
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia JO C 154 de 30.4.2021, pp. 5-5.	7616/21

Procedimento escrito concluído em 29 de abril de 2021	CM 2832/21
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas</i> Decisão (UE) 2021/689 do Conselho de 29 de abril de 2021 relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas JO L 149 de 30.4.2021, p. 2-9	5022/3/21 REV 3
Aprovação das declarações a que se refere a Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação e do Acordo sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas	8118/21
Procedimento escrito concluído em 29 de abril de 2021	CM 2927/21
<i>Decisão do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente</i> Decisão (PESC) 2021/710 do Conselho de 29 de abril de 2021 que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente JO L 147 de 30.4.2021, p. 12-16	7052/21

<i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana</i> Decisão de Execução (PESC) 2021/712 do Conselho de 29 de abril de 2021 que dá execução à Decisão 2013/798/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana JO L 147 de 30.4.2021, p. 19-20	8074/21 + ADD 1
Regulamento de Execução (UE) 2021/707 do Conselho de 29 de abril de 2021 que dá execução ao artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana JO L 147 de 30.4.2021, p. 3-4	8076/21 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 29 de abril de 2021	CM 2928/21
<i>Decisão do Conselho relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de propostas de alteração aos anexos A e B da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, no que respeita a produtos com mercúrio adicionado e processos de fabrico que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio</i> Decisão (UE) 2021/727 do Conselho de 29 de abril de 2021 relativa à apresentação em nome da União Europeia de propostas de alteração aos anexos A e B da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, no que respeita a produtos com mercúrio adicionado e processos de fabrico que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio JO L 155 de 5.5.2021, p. 23-25	7534/21
Declaração da Comissão A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 3.º são inadequadas. A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão. A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.	CM 2928/21

Procedimento escrito concluído em 30 de abril de 2021	CM 2954/21
<i>Decisão do Conselho relativa à segurança dos sistemas e serviços implantados, operados e utilizados no âmbito do Programa Espacial da União que podem afetar a segurança da União</i> Decisão (PESC) 2021/698 do Conselho de 30 de abril de 2021 relativa à segurança dos sistemas e serviços implantados, operados e utilizados no âmbito do Programa Espacial da União que podem afetar a segurança da União e que revoga a Decisão 2014/496/PESC do Conselho JO L 170 de 12.5.2021, p. 178-182	10108/19
Procedimento escrito concluído em 30 de abril de 2021	CM 3018/21
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 04/2021 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2021	7536/21
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura da Estónia – EGF/2020/002 EE/Estonia Tourism	8045/21
Procedimento escrito concluído em 30 de abril de 2021	CM 3024/21
<i>Regulamento do Conselho que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia</i> Regulamento (UE, Euratom) 2021/768 do Conselho de 30 de abril de 2021 que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 JO L 165 de 11.5.2021, p. 1-8	10045/20 + COR 1

<i>Regulamento do Conselho relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto</i> Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho de 30 de abril de 2021 relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto JO L 165 de 11.5.2021, p. 15-24	13142/20 + COR 1
<i>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado</i> Regulamento (UE, Euratom) 2021/769 do Conselho de 30 de abril de 2021 que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado JO L 165 de 11.5.2021, p. 9-14	12843/20
Procedimento escrito concluído em 30 de abril de 2021	CM 3028/21
Decisão do Conselho relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de decisão do Órgão Executivo relativamente à metodologia para as atualizações destinadas a refletir as alterações na composição da União, tendo em vista a 41.ª sessão do Órgão Executivo da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, e relativa à posição a tomar, em nome da União, nessa sessão	7682/21

Declaração da Comissão

A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 5.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.